

Programa Mais Leite Saudável

Lei nº 13.137/2015

Decreto nº 8.533 de 30 de setembro de 2015

*Elaboração de projetos para auxiliar **produtores rurais de leite** no desenvolvimento da **qualidade** e da **produtividade** de sua atividade*



Ministério da
Agricultura, Pecuária
e Abastecimento

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Contexto

*Com a publicação da lei nº 13.137/2015 PJ
poderão receber em dinheiro ou abater de
impostos os créditos presumidos de
PIS/COFINS oriundos da compra de leite in
natura*

Contexto

TEMPORALIDADE	PRODUTOR DE LEITE	“PJ” que COMPRA e INDUSTRIALIZA o leite em produtos isentos de PIS/COFINS	“PJ” que COMPRA e INDUSTRIALIZA o leite em produtos NÃO isentos de PIS/COFINS	Ressarcimento em dinheiro dos créditos acumulados pela “PJ”
Antes da lei 13.137/2015	Venda do leite sem PIS/COFINS	Acumula créditos presumidos do PIS/COFINS da compra do leite, mas não pode abater esses créditos na venda	Acumula créditos presumidos da compra do leite e pode abater 60% dos créditos no PIS/COFINS da venda dos produtos que incidem tais contribuições	Não é possível
Depois da lei 13.137/2015	Venda do leite sem PIS/COFINS	Acumula créditos presumidos do PIS/COFINS da compra do leite e pode abater 50% dos créditos em outros IMPOSTOS FEDERAIS, desde que seja executado projeto de melhoria da qualidade do leite – PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL (Decreto 8.533/2015).	Acumula créditos presumidos da compra do leite e pode abater 20% dos créditos no PIS/COFINS da venda dos produtos que incidem tais contribuições. <u>Ou</u> Pode abater 50% dos créditos no PIS/COFINS da venda dos produtos que incidem tais contribuições, ou em outros IMPOSTOS FEDERAIS, desde que seja executado projeto de melhoria da qualidade do leite – PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL (Decreto 8.533/2015).	Pode-se receber 50% do crédito acumulado em dinheiro <u>desde que seja executado projeto de melhoria da qualidade do leite – PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL (Decreto 8.533/2015)</u>

Contexto

Para ser beneficiária do Programa a Pessoa Jurídica interessada deverá destinar 5% do valor dos créditos a projetos que auxiliem produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade

Contexto

50% do valor para PJ habilitada

20% não habilitada

Contexto

Habilitação provisória – ato do Mapa:

- Apresentação de projeto no Mapa
- regularidade fiscal

Contexto

Habilitação definitiva – ato da RFB:

- Aprovação de projetos no Mapa
- regularidade fiscal
- regular execução do projeto
- realização de investimento no projeto no ano calendário
- cumprimento de obrigações acessórias

Critérios para aprovação dos projetos

- Fornecimento de Assistência Técnica com foco em gestão da propriedade e BPA
- Programas de melhoramento genético
- Programas de educação sanitária na pecuária

Critérios para aprovação dos projetos

- Projetos com conteúdo mínimo de acordo com modelo a ser publicado
- Cada projeto será avaliado individualmente conforme suas características particulares
- Caso indeferido o interessado poderá fazer as adequações e apresentá-lo novamente

Acompanhamento e fiscalização dos projetos:

- Será feita pelo Mapa, execução das metas físicas, e pela RFB na parte tributária de acordo com os procedimentos próprios de cada órgão;
- Caso haja descumprimento, Mapa comunicará RFB para suspensão da habilitação e de seus benefícios
- impedido de se habilitar novamente por 2 anos

Acompanhamento e fiscalização dos projetos:

- Terá como ponto de partida as metas e o cronograma apresentado no projeto inicial
- Sua execução deverá ser informada ao Mapa através de relatórios anuais e finais
- a fiscalização *in loco* observará ainda documentos comprobatórios que deverão ser arquivados

Pontos importantes

- Recursos do ano calendário não utilizados poderão ser investidos no projeto até 30 junho do ano subsequente
- aporte de recurso em outras empresa: responsabilidade é da PJ interessada

Pontos importantes

- O projeto deve indicar com **clareza**:
 - O que será feito
 - Como será feito
 - Quando será feito

ITENS MÍNIMOS DO PROJETO

➤ Capa:

- Título do projeto;
- Empresa responsável pelo projeto;
- Empresa responsável pela execução do projeto;
- Coordenador do projeto;
- Unidade da federação de maior concentração de implantação do projeto;
- Localidades de execução do projeto (fazendas, comunidades, regiões, municípios, estados, entre outros).

ITENS MÍNIMOS DO PROJETO

- **Dados Cadastrais da Empresa Responsável pelo Projeto;**
- **Dados Cadastrais da Empresa Responsável pela Execução do Projeto;**
- **Dados do Responsável pelo Projeto;**
- **Resumo do Projeto;**

ITENS MÍNIMOS DO PROJETO

- **Justificativa/Diagnóstico;**
- **Público Beneficiado;**
- **Objetivos do Projeto;**
- **Metodologia;**
- **Indicadores de Gerenciamento;**

ITENS MÍNIMOS DO PROJETO

Orçamento

[illegible]

ITENS MÍNIMOS DO PROJETO

Cronograma de Execução

META/MÊS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
1.												
2.												
3.												
4.												
5.												
6.												

➤ **125 projetos em todo país**

➤ **78 milhões**

OBRIGADO!
(61) 32182253
(61) 32182541
rodrigo.dantas@agricultura.gov.br